

Proj. de Lei nº 028108



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____

FOLHA DE
N.º 01
[Signature]

Protocolo sob o N.º 8748

Requerente Executivo Municipal

Assunto Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, pelo período de 08 (oito) meses, professores para atender a educação especial e de outras necessidades.

DATA	HISTÓRICO
13/05/08	Leitura
10/06/08	rotacion (aprovado por unanimidade do conselho de educação) (leitura)

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de maio
de dois mil e oito autua a Projeto de Lei nº 028108
de fls _____ e demais documentos
que se seguem.

Carina de Oliveira Duarte
Secretário



Marataízes – ES, 05 de maio de 2008.

A
Exma.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Srª. Iris Derlande Gomes do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes
Protoc. N. 8748
Data 12 / 05 / 08 *[Handwritten initials]*

Mensagem nº 019/2008

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo atender a integração do aluno portador de necessidades educativas especiais, e, como consequência melhorar o processo de ensino-aprendizagem, a Secretaria, visando o processo de inclusão desses assuntos, elaborou o Projeto Educação Inclusiva para integralização de todas as crianças deficientes de nossas escolas, tais como visual, auditiva, mental, entre outras.

A fundamentação legal se encontra no artigo 208, III, IV e V, bem como artigos 58, § 1º, 2º e 3º e artigo 59, inciso I ao IV da LDB.

Assim, considerando que o ensino inclusivo é o melhor caminho na busca da extinção do preconceito e uma forma de tratar igualmente as pessoas, requer a contratação temporária em caráter excepcional de profissionais habilitados para atuarem como professor apoio até 31/12/08 por se tratar de relevância pública.

Informamos que a Secretaria seguirá a ordem de aprovação do concurso público, contratando aqueles que possuam curso de Educação Especial.

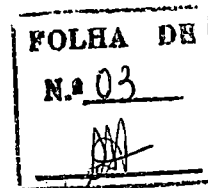
Na oportunidade, solicitamos a **votação em Regime de Urgência** para efeitos de execução imediata.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 028 /2008



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE, PELO PRERÍODO DE 08 (OITO) MESES, PROFESSORES PARA ATENDER A EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal. autorizado a contratar temporariamente, 10 (dez) professores MAPA com curso de Educação Especial, para atuar como professor apoio ao aluno portador de necessidades educativas especiais.

Art. 2º - AS despesas decorrentes para as contratações dos professores serão custeadas pelo FUNDEB-60%.

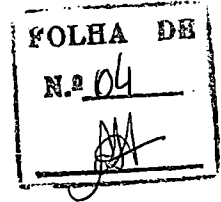
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




C e r t i d ã o

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n° 028/08, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 13 de maio de 2008.

Ieda Silva Mendes Fernandes
Secretaria Geral

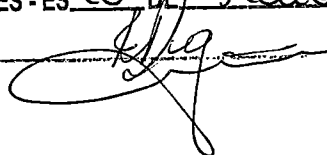
FOLHA DE
N.º 05


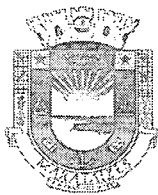
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8748

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Procurador Jurídico desta
Casa de Deixas para parecer

MARATAÍZES - ES. 20 DE maio DE 2008.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 06

[Handwritten signature]

PARECER PROCURADOR n.º 038...../2008

Câmara Municipal de Marataízes

Prot.º N. 8799

Data 05 / 06 / 08

Protocolo 8748 – Projeto de Lei 028/08;

Autoria: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Municipal a contratar temporariamente em caso que especifica.

RELATÓRIO - A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo a contratar, temporariamente, em situação emergencial, para ensino especial, 10 (dez) Professores com Curso de Educação Especial, para atuar em apoio ao aluno portador de necessidades educativas especiais.

Consta no art. 2º. Que as despesas decorrentes das contratações serão cobertas em 60% por verba do FUNDEB.

FUNDAMENTAÇÃO - A legitimidade para o início deste projeto está com o Poder Executivo, por força do que dispõe a LOM em seu art. 106-V e IX;

Realço que consta da mensagem que a Secretaria seguirá a ordem de aprovação do concurso público contratando aqueles que possuam curso de Educação Especial.

Há, de fácil vislumbre, uma necessidade urgente urgentíssima na contratação desses Professores, e aí se insere o interesse público a superar, inclusive o óbice constitucional posto no art. 37 da CF, que exige para ingresso o concurso público.

CONCLUSÃO - com estas considerações, entendo que a proposta pode ser encaminhada dentro do normal processo legislativo, com parecer das comissões e posterior apreciação plenária.

Trata-se de lei ordinária, a exigir a aprovação da maioria simples dos Vereadores, presente a maioria absoluta, conforme art. 217 do REGIN.

É como vejo, dada a excepcionalidade.

Marataízes, em 03 de junho de 2008.

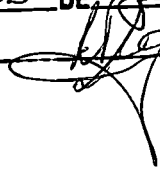
[Handwritten signature]
Edmilson Gariolli
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8748

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS a
Comissão de Constitui
ção para parecer.

MARATAÍZES - ES 05 DE Junho DE 2008.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO FINAL



Parecer ao Projeto de Lei nº. 028/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, pelo período de 08 (oito) meses, professores para atender a educação especial e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 10 (dez) professores para atender a educação especial por um período de 08 (oito) meses.

Diante da necessidade imperiosa na contratação de professores com curso de educação especial para atuar em apoio ao aluno portador de necessidades educativas especiais e da situação emergencial que ora se impõem vislumbramos que a presente não fere princípios constitucionais.

O parecer do Procurador, não encontra qualquer impedimento ao curso normal de processamento tendo em vista o interesse público e a contratação vinculada a ordem dos aprovados no concurso públicos com a necessária capacidade para o preenchimento da vaga.

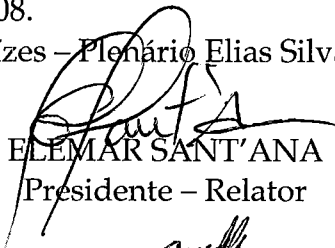
Em análise quanto a Constitucionalidade atende aos princípios Constitucionais. Atende também aos princípios e formas do direito e da legalidade com boa técnica e redação.

Portanto, esta Comissão, aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

É o parecer.

Marataízes, 09 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.


ELEMAR SANT'ANA
Presidente – Relator


AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Vice-Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8748108

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS a
Comissão de Finanças
pt. parecer.

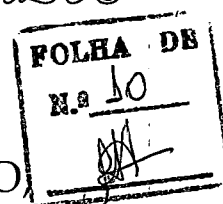
MARATAÍZES - ES 10 DE Junho DE 2008

[Handwritten Signature]

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO



Parecer ao Projeto de Lei n.º 028/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, pelo período de 08 (oito) meses, professores para atender a educação especial e dá outras providencias.

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de professores para atender a educação especial por um período de 08 (oito) meses.


As despesas decorrentes para as contratações dos professores serão custeadas pelo FUNDEB – 60%.

Portanto, não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

É o parecer.

Marataízes, 10 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente – Relator

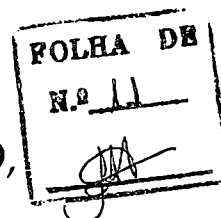

ELEMAR SANT'ANA
Vice-Presidente

NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO
Voto do Membro

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO



Parecer ao Projeto de Lei nº. 028/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, pelo período de 08 (oito) meses, professores para atender a educação especial e dá outras providencias.

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de professores para atender a educação especial por um período de 08 (oito) meses.

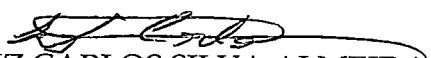
As despesas decorrentes para as contratações dos professores serão custeadas pelo FUNDEB – 60%.

Portanto, não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

É o parecer.

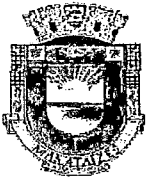
Marataízes, 10 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente – Relator


ELEMAR SANT'ANA
Vice-Presidente

NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
N.º 12
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

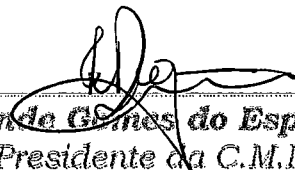
CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n.º 028/2008, foi **APROVADO** em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchitades de Souza Filho:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....ausente
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Elemar Sant'Ana:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....Presidente
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

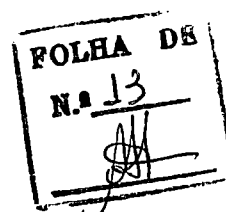
Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 10 de junho de 2008, do Plenário "Elias Silva".


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, PELO PERÍODO DE 08(OITO) MESES, PROFESSORES PARA ATENDER A EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

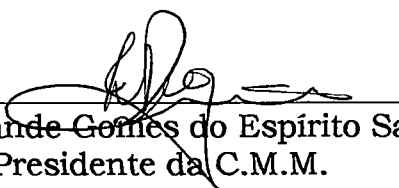
A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

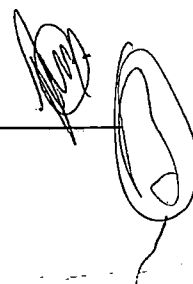
Art. 1º. - Fica o poder executivo municipal. Autorizado a contratar temporariamente, 10 (dez) professores MAPA com curso de educação Especial, para atuar como professor apoio ao aluno portador de necessidades educativas especiais.

Art. 2º. - AS despesas decorrentes para as contratações dos professores serão custeadas pelo FUNDEB-60%.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 11 de junho de 2008.


Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1121, de 13 de junho de 2008.

Autor: Poder Executivo

aut 23/2008

not 9308

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE, PELO PRERÍODO DE 08 (OITO) MESES, PROFESSORES PARA ATENDER A EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal. autorizado a contratar temporariamente, 10 (dez) professores MAPA com curso de Educação Especial, para atuar como professor apoio ao aluno portador de necessidades educativas especiais.

Art. 2º - AS despesas decorrentes para as contratações dos professores serão custeadas pelo FUNDEB-60%.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antonio Bitencourt
Prefeito Municipal